



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 17 de maio de 2022.

TERMO DE ADITAMENTO N.º 004/2022

Processo Administrativo: PMC.2018.00028414-21

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Termo de Convênio nº 001/2019

Por este Termo de Aditamento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, São Paulo, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação Sr. José Tadeu Jorge, e de outro lado as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 – Barão Geraldo, Campinas/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Valter Greve, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. José Guilherme Lobo, e por seu Diretor Técnico Operacional, Sr. Claudinei Barbosa, doravante denominada **CEASA** Campinas, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, acordam firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes as disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditamento altera a cláusula 4.2.17 e 4.2.19, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

4.2.17. Prover pessoal com a qualificação necessária para a execução das atividades aqui conveniadas pelo tempo necessário aos fins previstos neste instrumento, exceto a mão de obra prevista na cláusula 4.3.17.

4.2.19. Garantir o preparo das refeições em todas as unidades escolares da rede pública de ensino, municipais e estaduais, atendidas pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar, mediante disponibilização fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

4.2.19.1 O abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deve ser feito por empresa habilitada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), observando a estrutura existente nas unidades escolares e atender todas as demandas do PMAE.

4.2.20. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, decorrentes da contratação dos empregados da CEASA Campinas, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais dos contratos de prestação de serviços que firmar para execução do presente convênio, inclusive de eventuais despesas diretas e indiretas incidentes.

1.2. O presente aditamento faz constar a cláusula 4.3.17, a qual passa a ter a seguinte redação:

4.3.17. Disponibilizar mão-de-obra das cozinheiras e fornecimento de material de limpeza e descartáveis para o preparo das refeições em todas as unidades escolares da rede pública de ensino, municipais e estaduais, atendidas pelo PMAE.

4.3.17.1. A mão de obra operacional para o preparo das refeições deve ser de pessoal capacitado para a função em quantidade fixa necessária para atender adequadamente a demanda, assim como quantidade suficiente de substituídos para cobrir férias e licenças temporárias ou demandas eventuais.

4.2.17.2 Os produtos de limpeza para as cozinhas devem ser de boa qualidade e adequados ao uso para alimentos (como o hipoclorito de sódio), visando o preparo de refeições nas unidades educacionais com segurança, bem como, a higienização do local de trabalho e da higiene pessoal (sabonete líquido bactericida e papel toalha virgem).

1.3. As obrigações previstas no item 1.2 deste aditivo passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a partir de 02/10/2022, sendo a CEASA Campinas a responsável pela contratação de mão de obra das cozinheiras até 01/10/2022.

1.4. Retifica-se a numeração das cláusulas 4.2.17, numeração repetida por duas vezes no termo de convênio 001/2019, e a cláusula 4.2.18, as quais passam a constar a seguinte redação e numeração:

4.2.17. Prover pessoal com a qualificação necessária para a execução das atividades aqui conveniadas pelo tempo necessário aos fins previstos neste instrumento, exceto a mão de obra prevista na cláusula 4.3.17.

4.2.17.1 .Ceder, sempre que solicitado pela Coordenadoria de Nutrição/SME, funcionários do seu quadro para execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições.

4.2.18. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o Receituário Padrão das preparações presentes nos cardápios do Programa Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo as quantidades dos ingredientes, o passo a passo do modo de preparo e o rendimento de cada receita, visando garantir a qualidade e padronização das preparações.

4.2.18.1. O receituário padrão deverá ser atualizado sempre que necessário e contemplar a inclusão de novos produtos.

1.5. Em razão das alterações promovidas por este instrumento, fica adequado o plano de trabalho e plano de aplicação financeira previsto no instrumento, passando a ter vigência o plano de trabalho id. 5636953.

SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do Convênio aqui aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, **Secretario(a) Municipal**, em 19/05/2022, às 11:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 19/05/2022, às 17:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 20/05/2022, às 10:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE**, **Presidente**, em 20/05/2022, às 11:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5688112** e o código CRC **6DF6A8EE**.